

Todos são iguais perante a vida

» HUMBERTO CASAGRANDE
CEO do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)

A julgar pelas repetidas manifestações racistas a que assistimos, nós nos encontramos numa perturbadora encruzilhada: enfrentá-las com coragem, empenho e convicção para neutralizá-las em curto prazo e tentar eliminá-las numa segunda etapa; ou permitir a instalação de mais uma frente divisionista de polarização, com gravíssimas consequências para nossa unidade e paz sociais. Não se trata de mais um embate político-ideológico, como vem ocorrendo no momento e que pode ser resolvido numa eleição, mas de uma ferida aberta secularmente e pronta a sangrar indefinidamente, como ocorre em outros países.

O nosso preconceito racial é seletivo, pois atinge apenas brasileiros de ascendência africana. Nada existe em relação aos descendentes de portugueses, índios, italianos, árabes e orientais que também participaram da nossa conformação étnico-racial. Salta à vista, portanto, que a origem do problema está na escravidão e suas circunstâncias. Um ligeiro sobrevoou sobre o passado, à luz de variados estudos históricos, confirma essa possibilidade.

Em 1530, apenas 30 anos após o descobrimento, os primeiros navios traziam escravos para os canaviais do Nordeste, pois o açúcar era especiaria ambicionada. A mão de obra competente, pois a tentativa com índios fracassara, foi buscada na África entre populações vulneráveis ao predomínio branco europeu. Era prático e rentável, uma vez que a produção de riquezas se dava a troco de comida, roupa barata e teto.

Mas havia um empecilho teológico: a escravidão contrariava os princípios de fraternidade anunciados por Cristo. Para aplacar as dores de consciência, foi necessário desqualificar os africanos, algo relativamente fácil: eles seriam meros gentios desconhecidos da palavra de Deus e das normas civilizatórias dos dominadores. De certo modo, o quadro justificava os castigos físicos e psicológicos impostos àqueles que, legitimamente, buscavam recuperar a liberdade. Nesse sentido, as vantagens econômicas propiciadas pela escravidão explicam sua manutenção a ferro e fogo por três dos cinco séculos da existência do país.

Uma vivência de 300 anos não se apaga com uma passada de borracha. De um lado, sobrevive a memória de sofrimentos, injustiças e ressentimentos centenários. De outro, persistem visões e comportamentos estratificados na sociedade e, como sempre ocorre com preconceitos, o



mal ganha ares de virtude. Uma pesquisa do longínquo ano de 1888 revela que, à época, 97% dos brasileiros garantiam não ter preconceito racial, não obstante 98% afirmarem conhecer alguém que o tinha. Em 1995, a contradição se mantém. Em uma pesquisa da *Folha de S.Paulo*, 89% dos entrevistados afirmavam que havia preconceito contra negros no Brasil, mas apenas 10% admitiam tê-lo. O censo de 2010 apontou 16 milhões de brasileiros vivendo em extrema pobreza (R\$ 70 mensais). Desse, 4,5 milhões eram brancos e 11,5 milhões eram negros. Tal disparidade tem muito a ensinar sobre o triângulo desigualdade, preconceito racial e oportunidades.

Segundo o informativo *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil* (IBGE/2019), os negros continuam a trabalhar, estudar e ganhar menos do que os brancos, sendo que no final de 2020 a taxa de desemprego entre os negros bate em 17%, contra 11% dos brancos. No quesito maior renda per capita, o fosso se alarga: os brancos representam 70% contra 27% dos negros. Quando se trata de menor rendimento, a relação se inverte:

75,2% de negros contra 23,7 de brancos.

Dois obstáculos devem ser enfrentados para assegurar o sucesso das crescentes — embora insuficientes — ações contra o preconceito racial: a baixa escolaridade e as elevadas taxas de desocupação ou concentração de oportunidades de trabalho em atividades informais e de baixa remuneração média. Com minha experiência em inclusão socioprofissional dos jovens, não hesito em afirmar que a diversidade no mercado de trabalho deve ser um dos focos da luta contra o racismo, que vem ganhando fôlego com a maior — embora ainda longe do ideal — presença de negros nas artes, nos esportes, na política, nas universidades, nas empresas e em outras atividades.

É uma luta que, na verdade, mobiliza lideranças e comunidades negras, mas também deve unir todos os que veem na diversidade o caminho para construir um país mais justo, mais solidário e mais feliz para todos, num processo que nasce da consciência de que vidas negras não somente importam, mas, sobretudo, merecem respeito.

Visto, lido e ouvido

DESDE 1960

Circe Cunha (interina) // circacunha.df@dabr.com.br

As porteiras escancaradas do latifúndio chamado Brasil

Somente num país do tipo “faz de conta”, os Três Poderes da República possuem, cada um a seu turno, a prerrogativa legal de desmanchar com os pés o que outro Poder tenta fazer com as mãos, numa ciranda ilógica e movida a interesses de grupos que se digladiam permanentemente entre si.

É o que de modo eufemístico se convencionou pomposamente chamar de pesos e contrapesos. O pior é quando dentro do mesmo Poder esses movimentos de fazer e desfazer ocorrem de forma sistemática, dando o dito por não dito. Sem dúvidas, a imagem que surge na tela mostra o transatlântico da República brasileira, depois de navegar sem rumo e em meio a turbulências, enclachado entre rochas traiçoeiras, totalmente entregue aos humores de um mar bravo e imprevisível.

Se a imagem ainda não é adequada para retratar nosso atual momento, quando o Estado parece entregue e à mercê do que pretendem o pior conjunto de indivíduos a compor, ao mesmo tempo, os três Poderes da República em toda a nossa história, é porque vamos, em meio a uma pandemia devastadora, nos acostumando aos absurdos do dia a dia, e já nem fazemos questão de saber para onde seguimos.

E nem precisa ser mencionado, aqui, o desfazimento da Operação Lava-Jato, realizado pelo Supremo, com a ajuda do Legislativo e do Executivo, ocasião em que acabaram também com a possibilidade de prisão em segunda instância, para atender aos reclames de um pequeno grupo de meliantes. O que chama a atenção agora, em meio ao vai e vem desse formigueiro açulado, foi a decisão da ministra do STF Rosa Weber em suspender a convocação dos governadores, que tinha sido aprovada, a contragosto, pela comissão parlamentar de inquérito, sob o argumento de que a CPI não pode investigar o uso, feito pelos estados, dos recursos provenientes de repasses federais.

O mesmo impedimento foi estendido ao presidente da República. Com essa medida derradeira, o Supremo, ao mesmo tempo, desfez qualquer possibilidade de uma investigação séria de corrupção ocorrida em vários estados da federação, pondo uma pedra sobre o que seria o mote e o veio principal que levaria até aos gestores estaduais, onde a Polícia Federal já identificou um verdadeiro cipoal de malversações de recursos públicos, desvios, lavagem de dinheiro, compra superfaturada, pagamentos suspeitos, pagamentos por compras não entregues e um conjunto de crimes.

Ao mesmo tempo, essa decisão vem de encontro ao que muitos parlamentares com assento na CPI queriam, mas não tinham coragem de externar publicamente.

O mesmo vale para o Executivo que viu nessa decisão um modo de quebrar as pernas da CPI no que ela tinha de mais sensível. O único a perder com essa decisão foi o cidadão e contribuinte brasileiro, que ficou impossibilitado de verificar os rumos que tomaram os bilhões de reais despejados nos estados, pretensamente em nome do combate a pandemia.

Não chega a ser estranho que a pandemia tenha possibilitado aos três Poderes da República passar livres com sua boiada pelas porteiras escancaradas desse latifúndio devoluto chamado Brasil.

» A frase que foi pronunciada

“Pois embora a lei da natureza seja clara e inteligível para todas as criaturas racionais; contudo, os homens, sendo tendenciosos por seu interesse, bem como ignorantes por falta de estudo dele, não estão aptos a admiti-lo como uma lei obrigatória para eles na aplicação dele a seus casos particulares”

John Locke, em *Segundo tratado sobre o Governo*

Como sempre

» Se o leitor parar para pensar, vai concordar que a profissão de jornalista é só trocar o nome de personagens da história. Veja a historinha abaixo, registrada em fevereiro de 1962 e registrada pelo criador dessa coluna, Ari Cunha. Jânio Quadros já usava seu próprio interesse com inverdades para atingir desafetos. Hoje, o nome disso é fake news.

Nonato Notícias

» Livros de Rogaciano Leite são lançados por editora cearense em evento do

centenário do poeta. Helena Roraima, filha do escritor, organizou uma publicação preservando o conteúdo da primeira edição de 1950. Outro destaque dessa obra-prima é a qualidade da impressão.

Abuso

» Uma idosa que paga mensalmente R\$10 mil por um plano de saúde teve que viajar às pressas para outro estado para fazer um exame nos olhos em clínica particular porque o plano não aceitou cobrir o procedimento. Um verdadeiro absurdo.

» História de Brasília

Enquanto o sr. Jânio Quadros, em suas famosas sindicâncias atirava à execração pública os nomes de criminosos e inocentes, o sr. Alfredo Nasser, com aprumo e justiça, aguarda o inquérito para indicar somente os nomes dos culpados. (Publicado em 04.02.1962)

Trabalhador intermitente excluído do Programa de Manutenção de Emprego e Renda

» LEANDRO BRITO LEMOS

Assessor jurídico no Senado Federal e advogado do Marcos Rogério & Moreth Advocacia

Uma das medidas adotadas no ano passado para combater os efeitos da pandemia foi a edição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEM). O programa foi reeditado pela Medida Provisória nº 1.045, de 2021 e manteve seus objetivos: preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente da pandemia. Para isso, autoriza que as empresas reduzam a jornada de trabalho e os salários dos seus empregados ou até suspendam o contrato de trabalho. Em ambos os casos, prevê o pagamento, com recursos da União, do auxílio emergencial de manutenção do emprego e da renda.

O valor do benefício é calculado de acordo com o percentual da redução da jornada de trabalho. Já no caso da suspensão do contrato de trabalho, o valor do benefício pode alcançar cem por cento do valor do seguro-desemprego que o empregado teria direito. O programa é necessário. Com as restrições ao funcionamento do comércio impostas pelos estados, DF e municípios para conter o avanço da pandemia, as empresas têm perda significativa de faturamento e mão de obra ociosa. As medidas ajudam a recompor parte dessas perdas.

Desde a versão anterior do programa, são vedados de receber o benefício os trabalha-

dores que ocupam cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou que sejam titulares de mandato eletivo. Não podem receber também, os trabalhadores que estão em gozo de benefícios previdenciários dos regimes próprio ou privado, ou recebendo seguro-desemprego.

Todavia, de forma injustificada, a Medida Provisória 1.045, que trouxe a nova versão do programa, excluiu o direito de os trabalhadores em contrato de trabalho intermitente receberem o auxílio emergencial de manutenção do emprego e da renda. Nessa modalidade, também conhecido como trabalho zero hora, o serviço é prestado com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade. Quando chamado pelo empregador, o trabalhador recebe somente as horas trabalhadas. O período de inatividade não é remunerado.

O contrato de trabalho intermitente, que inclusive tem sua validade questionada junto ao Supremo Tribunal Federal, não assegura aos trabalhadores algumas garantias mínimas, como jornada e salário mínimo mensal. Os empregados neste contrato de trabalho são mais onerados também em relação à previdência social. Esses trabalhadores, quando recebem remuneração inferior ao salário mínimo, devem complementar a contribuição previdenciária sobre a diferença entre o valor recebido e o salário mínimo,

sob pena de não ser computado o prazo de carência para os benefícios previdenciários, atrasando ou impedindo, por exemplo, a aposentadoria e auxílio-doença.

Com a pandemia, a situação dos trabalhadores intermitentes é ainda mais grave. Com a redução ou fechamento das atividades comerciais, em que pese a manutenção do vínculo formal de emprego, os trabalhadores não são convocados pelos empregadores. Sem remuneração, ficam à mercê da própria sorte.

Assim, a Medida Provisória nº 1.045 incorreu em grave erro ao retirar do rol de beneficiários do auxílio emergencial de manutenção do emprego e da renda os trabalhadores em contrato de trabalho intermitente. Aumentando a vulnerabilidade socioeconômica desse grupo de empregados. A própria exposição de motivos da Medida Provisória reconhece que a pandemia não arrefeceu, e que as medidas restritivas de circulação de pessoas continuam sendo adotadas. Admite também que, mesmo nos locais em que não há restrições às atividades econômicas, não retornaram completamente. A exclusão imotivada é uma crueldade com o trabalhador intermitente, que já tem uma relação de emprego precária. Cabe ao Congresso Nacional, quando da análise da medida provisória, incluí-los no programa novamente, cessando essa discriminação.